



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PORTARIA Nº 414, de 19 de outubro de 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO, da SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, no exercício de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, e artigos 51 e 52 da Lei Estadual nº 17.928/12,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **Sandy Gonçalves Santana**, inscrito no CPF sob o nº XXX.969.551-XX, e o servidor **Leonardo Moreira Chaves**, inscrito no CPF sob o nº XXX.532.291-XX, ambos lotados na Gerência de Novos Negócios e Diversificação de Investimentos para, sem prejuízo de suas funções, atuarem como **Gestor e Fiscal** do **Contrato nº 011/2023**, processo SEI nº 2023.1760.400.4877, e seus aditivos, que celebram entre si o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços, CNPJ nº 32.731.791/0001-16, e a Associação Comercial e Industrial de Anápolis, CNPJ nº 01.058.270/0001-16, cujo objeto é a contratação de cota de patrocínio para realização da 2ª Feira da Indústria, Comércio e Serviços - EXPOANAPOLIS 2023, a realizar-se de 24 a 27 de outubro de 2023, no Centro de Convenções de Anápolis/GO.

Art. 2º. Designar o servidor **Marcos Vinícius Arantes de Moraes**, CPF nº XXX.616.051-XX, lotado na Gerência de Novos Negócios e Diversificação de Investimentos para, sem prejuízo de suas funções, atuar

como **substituto do Gestor e do Fiscal** do Contrato nº 011/2023 e seus aditivos, referidos no parágrafo anterior.

Art. 3º. Sem prejuízo das funções que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e pela Lei Estadual nº 17.928/12, são atribuições do **Gestor** ora designado, sob pena de responsabilidade:

I - Conhecer detalhadamente as especificações técnicas do(s) objeto(s) do Convênio, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis da Administração para o fiel cumprimento do ajuste;

II - Manter o correspondente processo administrativo devidamente organizado, arquivando todos os documentos relativos à execução do Convênio, e registrando nos autos os fatos ocorridos a fim de documentá-los;

III - Solicitar à Conveniente, formalmente, todo e qualquer documento que entender necessário para o acompanhamento regular da execução do Convênio;

IV - Acompanhar e controlar os prazos constantes do ajuste, mantendo interlocução com os partícipes quanto aos limites temporais do Convênio;

V - Transmitir à Conveniente as instruções e comunicar as alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do Plano de Trabalho, quando for o caso e após autorização expressa da autoridade superior;

VI - Emitir pareceres e/ou relatórios técnicos, se necessário, como forma de subsidiar a Administração na tomada de decisões relativas ao Convênio;

VII - Iniciar e dar andamento a procedimento de alteração contratual, instruindo o processo com os documentos e justificativas necessárias, bem como submetê-lo ao conhecimento da autoridade superior, se for o caso;

VIII - Observar, rigorosamente, os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

IX - Notificar à autoridade competente em caso de lotação em outro órgão ou de impedimento na continuidade da atuação como gestor do referido Convênio, para que haja imediata substituição na presente Portaria;

X - Elaborar relatório final, em caso de

encerramento contratual;

XI - Registrar ciência na presente Portaria.

Art. 4º. Sem prejuízo das funções que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e pela Lei Estadual nº 17.928/12, são atribuições do **Fiscal** ora designado, sob pena de responsabilidade:

I - Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do Convênio, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do Convênio, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

II - Notificar a Contratada, formalmente, quando forem constatados inadimplementos, estabelecendo-se prazo razoável para sua solução;

III - Submeter os casos de inadimplementos à autoridade superior, sempre que, depois de notificada, a Conveniente não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a execução do objeto do Convênio;

IV - Adotar as providências necessárias para a regular execução do Convênio, desde que não mude substancialmente o objeto;

V - Dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão;

VI - Encaminhar à unidade responsável ou à autoridade superior, conforme for o caso, para conhecimento e providências, questões relevantes que por motivos técnicos ou legais justificáveis que não puder solucionar;

VII - Anexar ao respectivo processo as anotações relativas às ocorrências registradas durante a execução do Convênio, bem como adotar as providências cabíveis visando o saneamento de eventuais falhas da execução do Contrato;

VIII - Promover, com a presença de representante do Convênio, a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

IX - Observar, rigorosamente, os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

X - Notificar à autoridade competente em caso de lotação em outro órgão ou de impedimento de continuidade da atuação como fiscal do referido Convênio para que haja imediata substituição na presente Portaria;

XI - Registrar ciência na presente Portaria.

Art. 5º. Determinar que o Gestor deverá, obrigatoriamente, observar as disposições expressas no Anexo I

Art. 6º. Os substitutos atuam nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do **Gestor e Fiscal** titular.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

JOEL DE SANT'ANNA BRAGA FILHO

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Serviços em substituição

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA,
COMERCIO E SERVIÇOS, aos 15 dias do mês de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **JOEL DE SANT ANNA BRAGA FILHO**, Secretário (a), em 19/10/2023, às 15:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **52914803** e o código CRC **0874A6AD**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 400, 5º ANDAR - ALA OESTE - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA -
GO - CEP 74015-908 - (62)3201-5558.



Referência:
Processo nº 202317604004877



SEI 52914803